



Direito Comercial e Societário

O registo comercial bilingue disponibiliza aos investidores estrangeiros informação imediata sobre as empresas portuguesas em língua inglesa. Através da “Sucursal na Hora” uma entidade com sede no estrangeiro passa a poder criar uma sucursal em Portugal num único dia.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Sónia Lopes Ribeiro

sribeiro@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Cláudia Feliciano

cfeliciano@macedovitorino.com

Pedro Dias

pdias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novas medidas de simplificação do registo comercial

O Decreto-Lei n.º 73/2008, de 16 de Abril, veio permitir a criação de um registo comercial bilingue, utilizando a língua inglesa, e de um regime especial de criação imediata de representações permanentes em Portugal de entidades estrangeiras – a “Sucursal na Hora”.

Neste sentido, são alterados os artigos 17.º e 58.º do Código de Registo Comercial, os artigos 22.º e 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, assim como o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro.

1. O registo comercial bilingue

Com a criação do registo comercial bilingue, qualquer interessado poderá conhecer, por via electrónica, a informação sobre a situação jurídica dos registos de uma sociedade comercial em língua inglesa.

Esta medida permite disponibilizar aos investidores estrangeiros informação sobre as empresas portuguesas de forma acessível e imediata, sem necessidade de recorrer a serviços de tradução.

A informação disponibilizada em língua estrangeira tem efeitos jurídicos equivalentes à informação em língua portuguesa.

O diploma prevê ainda a possibilidade de utilização de outras línguas estrangeiras no registo comercial, caso assim se justifique no futuro.

2. A “Sucursal na Hora”

Através do regime da “Sucursal na Hora”, uma entidade com sede no estrangeiro passa a poder criar uma sucursal em Portugal num dia, em atendimento presencial único, e sem deslocações aos vários serviços de registo, de finanças ou de segurança social. A tramitação do procedimento é da competência das conservatórias do registo comercial.

Constituída uma sucursal por este meio, é desde logo facultado o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva e disponibilizada uma certidão gratuita no sítio da internet www.empresaoonline.pt pelo período de um ano.

É também comunicado o número de identificação da sucursal junto da segurança social, uma vez que se consideram oficiosamente inscritas as entidades empregadoras criadas nos termos deste procedimento.

3. Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 17 de Abril, funcionando, a título experimental e pelo período de 90 dias, no Registo Nacional de Pessoas Colectivas e nas Conservatórias do Registo Comercial de Bragança, Cascais, Elvas, Lisboa e no seu posto de atendimento, Loulé e Vila Nova de Cerveira.

Decorrido este período experimental, a extensão do regime a outros serviços depende de despacho do Presidente do Instituto dos Registos e Notariado, I.P.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados